



PROJETO DE LEI N° 02/2023, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.710/2022 que reajusta o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º. Ficam reajustados os valores constantes nos Anexos II e V, da Lei Municipal n° 1.710/2022, em 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), em respeito a Lei Federal n° 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), em consonância com o valor do piso nacional estabelecido para o ano de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, podendo efetuar o pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro em até 03 (três) parcelas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 07 de março de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA